**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais*

**2024/xxxx(INI)**

24.10.2024

# PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o Fundo Social Europeu Mais pós-2027
(2024/xxxx(INI))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Marit Maij

PR_INI

# ÍNDICE

**Página**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU .....3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....10

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS .....12

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre o Fundo Social Europeu Mais pós-2027**

**(2024/xxxx(INI))**

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e, nomeadamente, o artigo 46.º, alínea d), o artigo 149.º, o artigo 153.º, n.º 2, alínea a), o artigo 164.º, o artigo 175.º e o artigo 349.º,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+)[1],

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 27 de março de 2024, relativa ao nono relatório sobre a coesão (COM(2024)0149),

– Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS), proclamado e assinado pelo Conselho, pelo Parlamento e pela Comissão em 17 de novembro de 2017,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 4 de março de 2021, intitulada «Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais» (COM(2021)0102) e as grandes metas nela propostas para 2030 em matéria de emprego, formação e redução da pobreza,

– Tendo em conta a Declaração de La Hulpe sobre o futuro do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, assinada pelo Parlamento, pela Comissão, pelo Comité Económico e Social Europeu e pelo Conselho em 16 de abril de 2024,

– Tendo em conta a sua Resolução, de 29 de abril de 2021, sobre uma Garantia Europeia para a Infância[2],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 21 de novembro de 2023, intitulada «As crianças primeiro – Reforçar a Garantia Europeia para a Infância, dois anos após a sua adoção»[3],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de outubro de 2020, sobre a Garantia para a Juventude[4],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 5 de julho de 2022, intitulada «Ação europeia comum em matéria de cuidados»[5],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de junho de 2020, sobre a Estratégia Europeia

[1] JO L 231 de 30.6.2021, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1057/oj.
[2] JO C 506 de 15.12.2021, p. 94.
[3] JO C, C/2024/4212, 24.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4212/oj.
[4] JO C 395 de 29.9.2021, p. 101.
[5] JO C 47 de 7.2.2023, p. 30.

para a Deficiência pós-2020[6],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de dezembro de 2022, intitulada «Rumo à igualdade de direitos para as pessoas com deficiência»[7],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de novembro de 2020, sobre a redução da percentagem de pessoas sem-abrigo na UE[8],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 21 de janeiro de 2021, sobre o acesso a uma habitação digna e a preços acessíveis para todos[9],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de novembro de 2023, sobre a criação de emprego: transição justa e investimentos de impacto[10],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 21 de janeiro de 2021, sobre a Estratégia da UE para a Igualdade de Género[11],

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Desenvolvimento Regional,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A10-0000/2024),

A. Considerando que o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) apoia, complementa e acrescenta valor às políticas dos Estados-Membros, de modo a garantir a igualdade de oportunidades, a igualdade de acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas e de elevada qualidade, bem como a proteção e a inclusão sociais;

B. Considerando que o FSE+ é o único fundo da UE que incide essencialmente nas políticas sociais, sendo, por isso, único em si mesmo e muito eficaz na consecução da inclusão social, juntamente com a política de coesão;

C. Considerando que os diferentes grupos vulneráveis têm necessidades diferentes, como as mulheres em situação de pobreza, os trabalhadores migrantes, as crianças, as pessoas com deficiência e os idosos; que a transição digital e ecológica é indispensável, mas também coloca desafios a todos os cidadãos e a todos os trabalhadores, e que, para ser bem-sucedida, a UE deve assegurar uma transição justa que não perca de vista os trabalhadores e as pessoas vulneráveis;

D. Considerando que a disponibilidade e a acessibilidade dos preços da habitação digna estão a diminuir, devido à excessiva liberalização do mercado; que a UE terá, pela primeira vez, um comissário responsável pelo combate à crise da habitação e um plano

[6] JO C 362 de 8.9.2021, p. 8.
[7] JO C 177 de 17.5.2023, p. 13.
[8] JO C 425 de 20.10.2021, p. 2.
[9] JO C 456 de 10.11.2021, p. 145.
[10] JO C, C/2024/4224, 24.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/4224/oj.
[11] JO C 456 de 10.11.2021, p. 208.

europeu de habitação a preços acessíveis, previsto para 2025;

E. Considerando que a Garantia Europeia para a Infância visa impedir e combater a exclusão social das crianças, garantindo o acesso efetivo e gratuito a educação e acolhimento de alta qualidade na primeira infância, à educação e aos cuidados de saúde, bem como o acesso efetivo a uma alimentação saudável e a habitação adequada;

***Princípios do FSE+ pós-2027***

1. Insiste em que o FSE+ deve continuar a ser o instrumento mais importante e prioritário de apoio aos Estados-Membros, aos cidadãos e às regiões no reforço da dimensão social da União;

2. Insiste em que os objetivos do FSE+ devem ser níveis elevados de emprego com salários adequados, condições de trabalho dignas, ambientes de trabalho saudáveis e a cobertura pela segurança social, com vista a desenvolver uma mão de obra qualificada, competitiva e resiliente, preparada para a dupla transição e o futuro mundo do trabalho, e a criar proteções sociais justas e sociedades inclusivas e coesas, com o objetivo de erradicar a pobreza e cumprir os princípios e as grandes metas estabelecidos no Pilar Europeu dos Direitos Sociais (PEDS);

3. Reclama um FSE+ forte, reforçado e autónomo, dotado de um apoio público significativamente maior aos instrumentos existentes destinados a ajudar os mais pobres nas nossas sociedades; insiste, portanto, em que o financiamento do FSE+ pós-2027 seja duplicado;

4. Manifesta profunda preocupação com as tentativas de dividir ou fundir o atual FSE+ com outros fundos, uma vez que tal criaria graves riscos para a execução dos objetivos do mesmo e do PEDS e do seu plano de ação, bem como para a consecução das grandes metas do PEDS; alerta para o facto de a unificação ou simplificação dos fundos não melhorar necessariamente a sua eficácia;

5. Considera que uma governação diferente do FSE+ significaria deixar de dar prioridade aos aspetos sociais, incluindo os projetos em matéria de emprego e de inclusão social, e que o financiamento não chegaria aos níveis locais e aos mais necessitados, aumentando simultaneamente o risco de reafetação dos fundos para outros fins;

6. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem a participação dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil (OSC) e dos representantes dos grupos-alvo em todas as fases de conceção, execução, acompanhamento e avaliação do FSE+, a atribuírem financiamento adequado para este efeito e a evitarem a exclusão de intervenientes de menor dimensão;

7. Releva que o atual programa do FSE+ foi adotado antes do surgimento de crises que provocaram uma inflação elevada e um aumento do custo de vida e exigem, por conseguinte, um maior investimento público e social, sem o qual o FSE+ existente não poderá satisfazer as necessidades atuais; exorta a Comissão a assegurar um orçamento abrangente, estável e em grande escala, fundado nas necessidades e nos direitos, para o FSE+ no próximo quadro financeiro plurianual;

8. Sublinha que o FSE+ pós-2027 deve investir na resposta a desafios sociais persistentes e não se afastar dos objetivos gerais e específicos estabelecidos no atual FSE+; destaca a importância dos princípios do fundo – gestão partilhada, objetivos claros e concentrações temáticas – e a necessidade de a maior parte do fundo ser despendida o mais próximo possível dos que o utilizam;

9. Salienta que o FSE+ não deve ser utilizado para dar resposta a emergências ou a crises; reitera que um mecanismo de resgate social, capaz de reagir a situações de emergência social e de crise, deve complementar o FSE+; insta a Comissão a tirar partido do êxito do instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE), criado em 2020, na luta contra o desemprego temporário, e a propor, sem mais delongas, um sistema europeu de resseguro de desemprego;

***Objetivos, prioridades e orçamento***

10. Sublinha que os princípios horizontais, como a igualdade de género, a luta contra a discriminação e a liberdade de circulação, devem ser parte integrante do FSE+; realça a importância de uma abordagem interseccional ao longo de todo o desenvolvimento e execução do fundo;

11. Insiste em que o FSE+ deve ser direcionado para as pessoas mais desfavorecidas nas nossas sociedades, independentemente do seu sexo, género, orientação sexual, idade, religião ou crença, raça ou origem étnica, em especial as comunidades marginalizadas como os ciganos, as pessoas com deficiência ou doenças crónicas, as pessoas sem abrigo, as crianças e os idosos; sublinha que o FSE+ deve ser inclusivo, prestando especial atenção a todos os tipos de famílias, incluindo famílias monoparentais, famílias com mais de dois progenitores e famílias arco-íris;

12. Insta a Comissão, à luz dos desafios atuais, a incluir nos objetivos específicos do FSE+ a promoção da transição justa, a integração socioeconómica dos migrantes, incluindo os trabalhadores migrantes, a inclusão social das mulheres vítimas de violência baseada no género e a integração das pessoas idosas;

13. Salienta que se torna difícil alcançar os objetivos do PEDS em matéria de pobreza, a menos que se consagre um apoio específico para aliviar a pressão sobre os sistemas de proteção social e atenuar o impacto social das crises; reitera a necessidade de um apoio para garantir condições de vida dignas para todos e o acesso a serviços essenciais de elevada qualidade; solicita que a estratégia da UE de combate à pobreza, delineada nas orientações políticas da presidente da Comissão, Ursula von der Leyen, para a legislatura de 2024-2029, seja aplicada através do FSE+, utilizando como parâmetros de referência os seus objetivos vinculativos de redução da pobreza, os índices nacionais de salário mínimo de subsistência e os orçamentos de referência e aplicando uma abordagem multidimensional;

14. Salienta que a luta contra a pobreza infantil exige medidas devidamente financiadas, abrangentes e integradas, bem como a aplicação da Garantia Europeia para a Infância a nível nacional e insiste em que esta constitua um pilar central da estratégia da UE de combate à pobreza; reitera os seus pedidos anteriores no sentido de o FSE+ pós-2027 incluir um orçamento específico de, pelo menos, 20 mil milhões de EUR para a

Garantia Europeia para a Infância; insiste em que todos os Estados-Membros devem afetar, pelo menos, 5 % dos seus recursos do FSE+ à Garantia Europeia para a Infância e que esta dotação mínima deve ascender a 10 % no caso dos Estados-Membros com uma maior percentagem de crianças em risco de pobreza ou de exclusão social;

15. Exorta a Comissão, em resposta ao aumento do custo de vida e da alimentação, a aumentar para além dos atuais 25 % a dotação para a inclusão social e para 5 % a dotação para a ajuda alimentar e a assistência material de base para as pessoas mais carenciadas;

16. Partilha a ambição de dar prioridade ao combate à crise da habitação e insiste em que o FSE+ pós-2027 deve melhorar o acesso atempado e equitativo a serviços dignos, sustentáveis, de elevada qualidade e a preços acessíveis, que promovam o acesso à habitação; entende que todos os Estados-Membros devem investir, pelo menos, 5 % dos seus recursos do FSE+ na luta contra o problema das pessoas sem-abrigo;

17. Realça a necessidade de garantir um financiamento suficiente do FSE+ pós-2027 para uma educação pública e de elevada qualidade para todos, o desenvolvimento de competências, a melhoria de competências, a requalificação e a aprendizagem ao longo da vida, bem como para fazer face à escassez de competências, assegurando que as pessoas possam adaptar-se com sucesso às evoluções no mercado de trabalho;

18. Apela para que se redobrem esforços para apoiar a aplicação da Garantia para a Juventude com um aumento da dotação para todos os Estados-Membros que consagrem, pelo menos, 15 % dos seus recursos do FSE+; reitera, neste contexto, o seu apelo aos Estados-Membros para que proíbam os estágios não remunerados;

19. Sublinha a importância de o FSE+ se focar em diferentes grupos com necessidades diferentes; salienta, por conseguinte, a importância de apoiar projetos sobre a posição socioeconómica dos migrantes, incluindo os trabalhadores migrantes, a inclusão social das pessoas com deficiência, o envelhecimento da população na sociedade, as mulheres e as crianças e os agregados familiares a cargo de mulheres; insiste em que o FSE+ pós-2027 integre outros aspetos da inclusão social, como a habitação, a saúde e a situação familiar, bem como o apoio aos serviços de proximidade;

20. Salienta que a vertente Emprego e Inovação Social do FSE+ presta apoio no que toca à situação precária dos trabalhadores móveis e assegura o financiamento de aconselhamento sindical; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem um financiamento permanente dos serviços de aconselhamento sindical nacionais e transnacionais para esses trabalhadores;

21. Exorta o FSE+ a promover a aplicação da Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados, investindo em educação e acolhimento de qualidade na primeira infância através de sistemas de cuidados de proximidade, acessíveis, centrados nas pessoas, de elevada qualidade e a preços comportáveis;

22. Frisa que a aplicação do PEDS e as reformas necessárias para cumprir as recomendações específicas por país, formuladas no âmbito do Semestre Europeu, dependem também do forte apoio do FSE+ a determinadas medidas políticas, em especial as relacionadas com o reforço dos sistemas de proteção social, a garantia de

uma educação pública inclusiva e de elevada qualidade, a redução da pobreza infantil e a erradicação do problema das pessoas sem-abrigo;

23. Solicita à Comissão que afete recursos financeiros coerentes ao reforço das capacidades, com vista a capacitar os parceiros sociais para desempenharem um papel relevante nos seus domínios de competência, a reforçar a sua capacidade de participar no diálogo social, tanto a nível da UE como a nível nacional, e a melhorar as ações dos parceiros sociais – e que inclua assistência técnica para estes três objetivos – com uma obrigação de investimento mínimo adequado por parte dos Estados-Membros; insiste ainda em que deve ser garantido aos parceiros sociais e às organizações da sociedade civil o acesso, em pé de igualdade, ao financiamento para os objetivos de política social em todos os Estados-Membros;

24. Sublinha que é da maior importância que as pequenas empresas sociais e as OSC tenham acesso a todos os aspetos do FSE+; preconiza um aumento da taxa de cofinanciamento de, pelo menos, 90 % para as medidas destinadas às pessoas mais carenciadas aplicadas pelas OSC e de, pelo menos, 70 % para as medidas aplicadas por empresas sociais;

***Funcionamento do fundo***

25. Convida os Estados-Membros a assegurarem que os órgãos de poder local e regional tenham uma palavra a dizer nos projetos financiados pelos orçamentos nacionais;

26. Insiste em que as regras que regem a utilização do FSE+ devem garantir e reforçar o respeito pelo Estado de direito, pelo acervo da UE, pelas mais elevadas normas sociais da UE, pelos direitos sociais e os princípios democráticos e alinhar-se com o PEDS, os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas e os direitos humanos fundamentais e dos trabalhadores;

27. recomenda o estabelecimento de condicionalidades sociais sólidas e mais eficazes nas regras sobre contratação pública e contratos de concessão e a que estas sejam acompanhadas de sanções eficazes; incentiva a Comissão a criar uma base de dados abrangente, que complemente os dados do Eurostat, a fim de permitir um acompanhamento atempado e fiável da evolução do emprego, das condições de vida e das relações laborais;

28. Solicita a redução dos encargos administrativos, nomeadamente através da simplificação dos processos de candidatura para aceder aos fundos e dos procedimentos de comunicação de informações aplicáveis às organizações, em particular as de menor dimensão; adverte que a simplificação não deve comprometer os princípios fundamentais da gestão partilhada, da transparência e da responsabilização, mas, sim, assegurar a boa administração dos fundos públicos;

29. Alerta para o facto de nem todas as pessoas estarem preparadas para a digitalização e de certos grupos de pessoas, especialmente os mais vulneráveis, poderem, consequentemente, perder oportunidades de financiamento;

30. Constata ser necessário envidar mais esforços para que as organizações e as pessoas fiquem a saber de todas as oportunidades que o FSE+ lhes pode proporcionar; insiste

em que a Comissão e os Estados-Membros sensibilizem, informem e aconselhem as organizações sobre as oportunidades oferecidas pelo FSE+;

°

° °

31. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Após o sucesso do Fundo Social Europeu, utilizado ininterruptamente durante décadas, foi recentemente criado o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) para o período 2021-2027. O FSE+ tem por objetivo contribuir para a agenda social da União Europeia e constitui o principal instrumento para concretizar os princípios estabelecidos no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, ajudando os Estados-Membros e os órgãos de poder local e regional a investir nas pessoas através de medidas que apoiem níveis elevados de emprego, uma proteção social justa e uma mão de obra qualificada e resiliente, preparada para o futuro do mundo do trabalho. O FSE+ tem-se revelado eficaz e tem beneficiado milhões de pessoas: 6,8 milhões de pessoas arranjaram emprego, 14,2 milhões de pessoas beneficiaram de assistência alimentar, 10,3 milhões de pessoas obtiveram uma qualificação e 3 milhões de participantes frequentaram cursos ou formações, graças às contribuições do FSE+.

Com o atual programa a chegar ao fim em 2027, é chegado o momento de refletir sobre o futuro do fundo. O objetivo do presente relatório é enviar uma mensagem clara e forte à Comissão Europeia sobre a forma como o futuro Fundo Social Europeu Mais deve ser concebido.

Tornou-se claro que, especialmente com as atuais crises no mundo, será difícil alcançar as grandes metas definidas pelo Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a saber, que, até 2030, pelo menos 78 % da população com idades compreendidas entre os 20 e os 64 anos deverá estar empregada, pelo menos 60 % de todos os adultos deverão participar em ações de formação todos os anos e o número de pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, incluindo, pelo menos, 5 milhões de crianças, deverá ser reduzido em, pelo menos, 15 milhões. Em 2023, quase 100 milhões de pessoas na UE encontravam-se em risco de pobreza ou de exclusão social, o que representa mais de 20 % da população da União Europeia. As crianças e as pessoas com um baixo nível de escolaridade são ainda mais suscetíveis de estar em risco de pobreza ou de exclusão social. Mais de 45 % dos nacionais de países terceiros que vivem na UE e 28 % dos cidadãos da UE que vivem noutro país da UE estão em risco de pobreza ou de exclusão social e cerca de 10 % das pessoas que trabalham vivem na pobreza. O aumento dos preços e do custo de vida é um dos principais motivos de preocupação para os cidadãos europeus. O FSE+ pós-2027 deve ser concebido tendo em conta esta realidade preocupante.

Neste contexto, o relatório sublinha que é da maior importância que o FSE+ continue a ser capaz de dirigir-se e chegar às pessoas e grupos que mais necessitam do fundo, como as pessoas que vivem em situação de pobreza, as pessoas idosas, os migrantes, as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência e as pessoas que necessitam de uma transição justa. Juntamente com os parceiros sociais e as organizações da sociedade civil, o fundo tem de responder às necessidades destas pessoas, investindo na dimensão social da União Europeia. O fundo deve ser acessível, inclusivo e ter uma abordagem interseccional. É importante que o FSE+ esteja disponível para todos os tipos de organizações e empresas sociais, em todos os Estados-Membros e em todas as regiões. O princípio da parceria deve ser respeitado e reforçado. Para o efeito, o relatório preconiza uma duplicação do orçamento do FSE+.

Além disso, o relatório estabelece os principais objetivos e princípios do fundo, o seu funcionamento e a sua distribuição, como o apelo reiterado a um orçamento específico para a Garantia para a Infância.

O FSE+ destaca-se no panorama dos fundos europeus por ser o único que visa especificamente as políticas e iniciativas sociais. Por conseguinte, instamos a Comissão a velar por que o FSE+ continue a funcionar como um fundo próprio e não seja dividido ou fundido com outros fundos. Uma fusão ou divisão tornaria mais complicado dar prioridade ao investimento social, aos projetos de emprego e à inclusão social e chegar aos que mais necessitam desta ajuda. Tendo em conta todos os desafios futuros, não devemos deixar que isso aconteça.

## ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente projeto de relatório, até à sua aprovação em comissão:

| Entidade e/ou pessoa singular |
|---|
| European Trade Union Confederation |
| FNV Nederland |
| Deutscher Gewerkschaftsbund |
| European Disability Forum |
| PICUM |
| Save the Children |
| COFACE Families Europe |
| Red Cross |
| European Anti-Poverty Network |
| Caritas |
| Eurodiaconia |
| European Association for the Education of Adults |

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo seu nome, pela sua função ou por ambos, a relatora declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.